

# Gaspar de Sousa e o Maranhão “Ibérico”: Impactos da política filipina no norte do Brasil

*Helidacy Maria Muniz Corrêa*

Universidade Estadual do Maranhão

São Luís – Maranhão – Brasil

helidacy.correa@yahoo.com.br

---

**Resumo:** Parte-se, neste artigo<sup>1</sup>, das ações do governador-geral do Brasil, Gaspar de Sousa para uma reflexão sobre o papel da União Ibérica na consolidação da dominação do Maranhão e Grão-Pará, no século XVII. Problematisa-se a ideia de abandono do vasto Maranhão, durante o período, com base nas ações de Gaspar de Sousa e aponta-se para novas formas de olhar para a fase em que o território esteve sob domínio da União Dinástica. Confere-se importância estratégica ao Estado Maranhão e Grão-Pará, no âmbito das políticas internacionais da época, para demonstrar em que consistem os impactos da política filipina no extremo norte da América portuguesa.

**Palavras-chave:** Gaspar de Sousa. União Ibérica. Maranhão. Impactos.

---

## Introdução

Os impactos da política ibérica, na América portuguesa, desencadearam um longo processo de transformações refletidas no desenvolvimento da economia açucareira, no impulso da expansão territorial, na ampliação da burocracia civil e militar, no crescente papel assumido pelo Atlântico Sul, o que potencializou o Brasil a deixar de ser mero coadjuvante no cenário ultramarino. Essa viragem resultou de uma manobra política de Portugal para substituir o depauperado comércio com a Índia, estimulando a produção de açúcar no Brasil.

Todavia, o lugar de destaque ocupado pelo Brasil no cenário internacional exigiu da monarquia ibérica uma intervenção ainda mais ampla, diversificada e eficaz, no sentido de implantar uma política de conquista do Atlântico Sul, a fim de assegurar a soberania do território. A União Ibérica representou um momento decisivo para a integração definitiva das terras brasílicas aos quadros imperiais ultramarinos. Essa inserção ocorreu com a expansão

---

<sup>1</sup> Este artigo, com algumas modificações, é baseado em dados de CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. “*Para aumento da conquista e bom governo dos moradores*”: o papel da Câmara de São Luís na conquista, defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668). 299 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Niterói, 2011.

das políticas de conquistas territoriais e com o alargamento político-administrativo do poder régio em diferentes espaços do Brasil. As medidas de ordem político-institucionais promovidas por Filipe II (1598-1621) refletiram profundamente o uso e a forma dos oficiais régios administrarem o Brasil (MARQUES, 2002). Uma delas diz respeito à valorização e aumento da comunicação do processo político entre o centro e seus domínios. A experiência espanhola de usar a escrita como mecanismo político passou a ser uma prática largamente utilizada nos domínios ultramarinos, tanto para possibilitar a integração entre a monarquia e seus territórios quanto para se manter informada sobre os acontecimentos passados na colônia, principalmente nas áreas de governo, finanças e defesa. A valorização da comunicação como modo de governar e de tornar mais próxima e eficaz a relação entre monarquia e colônia promoveu a expansão do corpo de oficiais, o alargamento dos poderes do governador-geral e a criação de novas instituições no Brasil. Portugal e o próprio monarca tornaram-se dependentes daqueles que viabilizavam os governos locais em distantes paragens (ÁLVAREZ, 2000).

No norte do Brasil, a tomada da Paraíba, em 1585, e a fundação da povoação de Nossa Senhora das Neves, elevada à condição de cidade, em 1587, bem como o domínio da capitania do Rio Grande e, a posterior, fundação da Cidade dos Reis (Natal), em 1600 (COUTO, 1997), promoveram um deslocamento dos concorrentes cada vez mais para leste, exigindo uma presença mais efetiva da Coroa para expulsar seus inimigos. A disputa pelo território, a frequência de outros estrangeiros retardou, em mais de um século, a definição da soberania lusitana e o projeto político-administrativo de integração da região à dinâmica da Coroa ibérica.

O período da União Ibérica, portanto, além de representar uma ampla mudança político-administrativa no Brasil, significou o início de um longo e importante processo de conquista do extremo norte e a instalação de uma política determinante para a implantação da colonização no Estado do Maranhão e Grão-Pará. Assim, uma reflexão crítica acerca de algumas percepções historiográficas a respeito do período ibérico no Maranhão e Grão-Pará contribuirá para uma reavaliação do papel do extremo norte nas políticas internacionais da época.

### **A União Ibérica no Extremo Norte do Brasil: olhares de ontem e de hoje**

Houve um tempo em que os estudos sobre o Maranhão colonial priorizavam a invasão francesa. Com uma interpretação, marcadamente de natureza militar e providencialista, essa

tendência considerava o esforço dos lusitanos na luta para resguardar o território como um ato heroico e, ao mesmo tempo, criava uma ideia de predestinação da conquista lusitana, ao enfatizar a desproporção bélica no confronto com franceses. O discurso de exaltação do aparato bélico militar do adversário português servia para valorizar a bravura lusitana na defesa do território e reafirmava a dimensão católica da monarquia luso-espanhola. A partir desse constructo a batalha de Guaxenduba revestiu-se em “jornada milagrosa”, e os portugueses estariam “predestinados” a serem os conquistadores da terra. Essa interpretação, ainda hoje, presente na memória coletiva, sobretudo nas escolas de ensino básico no Maranhão, desconsidera o quadro situacional favorável à vitória portuguesa na guerra de conquista do Maranhão, isto é, o desconhecimento da região, os regimes das marés e a estratégia de guerra empregada no confronto<sup>2</sup>.

Outra linha nos estudos relativos ao Maranhão colonial enfatizava a influência missionária, notadamente, a Companhia de Jesus, destacando o papel decisivo dos inacianos na expansão da fé, das fronteiras, da administração dos nativos, do controle da mão de obra local e, conseqüente, da deflagração de conflitos locais (CAVALCANTI FILHO, 1990). Nesse tipo de abordagem, o padre Antonio Vieira se tornou uma espécie de condutor da história.

Mas, poucos personagens tiveram papel tão relevante para a historiografia do Maranhão colonial quanto o ministro português, Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal. Por meio dele, o Maranhão e Grão-Pará adquiriu, efetivamente, sentido e dinâmica com a integração do Estado à política colonizadora aos moldes do Atlântico Sul, baseada na agricultura e no comércio. Nessa visão, as medidas pombalinas retiraram o Estado de um quadro de “penúria da produção” e de “miséria” para, finalmente, “fazer a felicidade do Maranhão e do Pará” e, assim, atingir o esperado “período de magnífico esplendor” (VIVEIROS, 1992). Essa perspectiva de Pombal como o “salvador” da pátria também é outro mito ainda a ser desconstruído no ensino básico.

Mas, o que há em comum entre as interpretações do Maranhão francês/militar, jesuítico e pombalino? Tais percepções têm seus fundamentos na tese de que, o Estado do Maranhão no período pré-pombalino foi abandonado à própria sorte, sofrendo um completo abandono da Coroa portuguesa. Nesse quadro, cabia às iniciativas locais a responsabilidade do ônus com a defesa, ocupação e exploração da conquista. Nessa vertente, só a partir da ascensão da Casa de Bragança, a Coroa se decidiria pela colonização do norte. Ainda na esteira dessa explicação, justificava-se a expressiva situação de miséria do Estado pela ausência de uma

---

<sup>2</sup> Dentre outros, MEIRELES, 1982.

política colonial agrícola e comercial existente somente a partir da política pombalina (DIAS, 1971).

Contudo, essa análise assentada num quadro comparativo entre o norte pré-pombalino e a dinâmica mercantil do Atlântico Sul, não dá conta da complexidade do Maranhão seiscentista. Comete o equívoco de reduzir à mesma escala dois espaços – o Atlântico Sul e Atlântico Equatorial – muito distintos. Com essa redução, ofusca e minimiza a ação política da Coroa ibérica no extremo-norte, a lógica que movia a dinâmica colonizadora e os conquistadores na disputa pelo domínio do território e a organização administrativa do território a fim de garantir os governos dos moradores da terra. Além do que, deforma os propósitos da política imperial ibérica para o Atlântico amazônico, desvaloriza as forças políticas da monarquia ibérica, no embate com os velhos concorrentes europeus pelo domínio da grande região amazônica durante o período filipino.

Os modelos interpretativos que têm como paradigma a dinâmica açucareira no Atlântico Sul ou as medidas promovidas pelas reformas pombalinas no Norte não se enquadram ao Maranhão e o Grão-Pará durante o século XVII, porque desconsideram os impactos da União Ibérica no extremo norte. A ideia, largamente difundida na historiografia, de “grande abandono do território” e de uma situação de desamparo do Estado fundamenta-se na chave de explicação na qual o açúcar é o elemento motor da dinâmica do mundo colonial. Foi com base nesse constructo que se forjou a ideia de que, antes de 1755, o Estado estava condenado a um total abandono da Coroa, inexistindo atividades comerciais, cuja predominância de uma economia de subsistência e extrativismo condenava a região à pobreza e miséria (GAIOSO, 1970; DIAS, 1971; VIVEIROS, 1992).

A partir dessa lógica, as regiões que não se inseriram de imediato na expansão mercantil internacional foram apagadas, marginalizadas da própria história e consideradas como “periféricas”, sendo desenquadradas do movimento mais amplo da política internacional. Sob essas lentes, o Maranhão e Grão-Pará sofreu um isolamento muito mais historiográfico, sabemos hoje, do que histórico. Esse olhar homogeneizador e “enviesado”, que insistia em ver o Maranhão e Grão-Pará sob as lentes das dinâmicas do Atlântico sul, não considerou a pluralidade, as diferenças e especificidades dos espaços coloniais nem tampouco a “plasticidade” da dominação ultramarina como essências da monarquia e da própria cultura política da época, apesar dos documentos estarem recheados de exemplos revelando o quanto esse mundo era plural, seja nas práticas políticas, administrativas, econômicas ou jurisdicionais.

Por isso, para uma reavaliação da dinâmica do Estado do Maranhão e Grão-Pará, no século XVII, é necessário retomarmos o papel de um agente político fundamental na dinâmica política do território. Refiro-me à participação de Gaspar de Sousa, governador-geral do Brasil. Observemos, pois, na trajetória e ações desse governante a presença, os impactos e desdobramentos da política ibérica no Estado do Maranhão e Grão-Pará.

### **Gaspar de Sousa e as primeiras medidas da política ibérica no Estado do Maranhão**

Ao chegar ao Brasil como governador-geral, Gaspar de Sousa trouxe consigo uma vasta experiência nos mecanismos políticos da corte ibérica e nos serviços prestados à Coroa em diferentes partes do Império. Proveniente de família aristocrata da corte filipina, Gaspar de Sousa serviu na Índia em 1537, pertenceu ao Conselho de Filipe II, foi pajem e moço fidalgo de um irmão do rei D. João III, tornou-se fidalgo escudeiro e, depois, fidalgo cavaleiro, chegando a cavaleiro da Ordem de Cristo. Participou de guerras na África, na batalha de Alcácer-Quibir, na ilha Terceira, lutando contra franceses; foi capitão de tropas portuguesas na armada espanhola e participou na formação de terços portugueses para a guerra contra a França e a Holanda. Recebeu as comendas de São Salvador de Anciães, Nossa Senhora do Touro e da Ordem de Cristo, além de inúmeras mercês régias, dentre as quais uma tença da fazenda real de 80 mil réis por ano e uma comenda cuja renda ultrapassou 150 mil réis. Garantiu também mercês régias para seus descendentes, a exemplo de 100 mil réis de pensão em algum bispado para estudo de um de seus filhos (CONSENTINO, 2009). Trata-se, portanto, de um fidalgo com expressiva intimidade com a política imperial filipina.

Nomeado governador-geral do Brasil, esse fidalgo teve importante atuação, definindo os rumos do Maranhão e Grão-Pará na política de colonização. Essa ligação com o território se oficializou em 1612, quando o monarca mandou Gaspar de Sousa suceder Dom Diogo Meneses no governo do Estado do Brasil, “encomendando-lhe mui deveras o descobrimento e conquista do Maranhão”.<sup>3</sup> Ao chegar a Pernambuco, na vila de Olinda, o governador-geral, após organizar o novo governo, tomou como causa principal de sua gestão, o descobrimento do Maranhão e Grão-Pará.

De fato, Gaspar de Sousa passou a maior parte de seu governo empenhado em consolidar a posse lusitana no extremo norte. Em carta régia, o monarca pessoalmente se empenhou em recomendar ao governador-geral do Brasil, a maneira como deveria proceder

---

<sup>3</sup> LIVRO 1º do Governo do Brasil (1607-1633). 1958, op. cit., doc. n. 14, p. 76.

para “se animarem todos a ir servir n’ela [conquista do Maranhão] com mais vontade”.<sup>4</sup> Era preciso mobilizar pessoas para a conquista da terra. Para isso, o próprio rei acionava o infalível jogo das concessões de honras e mercês para impulsionar a institucionalização da política ibérica no vasto Maranhão e Grão-Pará. A remuneração dos serviços prestados se tornou um dispositivo fundamental naquela cultura política para atrair gentes aos serviços das conquistas. Durante o Antigo Regime, a recorrência a esse expediente foi tamanha que necessitou criar instrumentos normativos para classificar as mercês de acordo com o tipo de serviço desempenhado (CUNHA, 2005).

Uma vez acionado o jogo da política de conquista e dominação da terra, a Coroa tomava mais uma importante medida, Gaspar de Sousa seria transferido, temporariamente, de sua residência, na Baía de Todos os Santos, para a capitania de Pernambuco, a fim de acompanhar mais de perto a conquista do Maranhão. Com essa medida, o monarca confiava pessoalmente o serviço da conquista do vasto Maranhão ao governo geral do Brasil.<sup>5</sup> Mais próximo, o governador-geral pode acompanhar as notícias sobre as duas expedições – uma terrestre e outra marítima – que enviara ao Maranhão comandadas, respectivamente, por Jerônimo de Albuquerque e o sargento-mor do Estado, Diogo de Campos Moreno.<sup>6</sup>

Entretanto, uma situação de dualidade de determinações do poder régio colocaria em cheque os trabalhos de Gaspar de Sousa. O conflito foi criado pela Junta da Fazenda do Brasil<sup>7</sup> ao duvidar das despesas realizadas por Gaspar de Sousa com os soldos dos oficiais para a conquista, impedindo-o de efetuar tais pagamentos. Indignado com aquela interferência, Gaspar de Sousa escreveu ao rei queixando-se da atitude dos membros da Junta de “alterarem ou confirmarem o que lhes parecessem convenientes”<sup>8</sup>.

O governador se empenhou em denunciar ao rei a ação da Junta da Fazenda que, por sua vez, se respaldava numa outra provisão régia, autorizando-a a inspecionar as folhas de pagamento, recomendando-os não pagassem caso houvesse “nelas ordenados d’alguns oficiais da justiça ou Fazenda que os não tenham limitados por provisão de V. M. se abatam das ditas folhas e os almoxarifes os não paguem”. Com essa provisão, o rei concedia poderes à Junta da

---

<sup>4</sup> Carta régia a Gaspar de Sousa oferecendo mercês e honras aos que saírem a servir na conquista e descobrimento das terras e rio Maranhão. In: STUDART, 1904, p. 53.

<sup>5</sup> Carta do Governador Gaspar de Sousa queixando-se a El-Rey da Junta da Fazenda. Ocupa-se da projetada Jornada do Maranhão, 12 de abril de 1614. In: STUDART, 1904, doc. n. 8, p. 60.

<sup>6</sup> LIVRO 1º do Governo do Brasil (1607-1633). 1958, op. cit., doc. n. 14, p. 76.

<sup>7</sup> A Junta da Fazenda do Brasil, criada em 19 de setembro de 1612, teve suas atividades iniciadas no ano seguinte. Contudo, devido a muitos conflitos foi dissolvida em 1616 (MARQUES, 2009).

<sup>8</sup> Carta de Gaspar de Sousa queixando-se a El-Rey.... In: STUDART, 1904, doc. n.8, p. 57.

Fazenda para mandar suspender os pagamentos dos oficiais que não estivessem definidos por provisão. Gaspar de Sousa, insatisfeito com a ingerência da Junta da Fazenda nos assuntos do governo geral reclamou da intromissão dos membros daquela Casa que “debaixo deste pretexto sendo sua jurisdição e o que V. M. lhes concedeu tão limitado se intrometem em censurar toda a folha”. Temos, pois, um conflito jurisdicional, típico da época, pela indefinição dos limites de poderes. O conflito exigia uma posição régia: a quem caberia a definição sobre os custos da conquista do Maranhão e Grão-Pará? Ao governador-geral do Brasil ou à Junta da Fazenda? Quem determinaria quantos oficiais seriam necessários e quanto cada um receberia pelos serviços da conquista do Maranhão?

Gaspar de Sousa considerava que, no âmbito geral, o condicionamento do pagamento dos ofícios no valor determinado em provisão régia era justo. Porém, lembrava que, se a questão fosse aprofundada e tratada no âmbito das particularidades, apresentaria “grandíssimos inconvenientes”, visto que “neste Estado há muitos ofícios, em especial da Fazenda que a princípio foram introduzidos por a necessidade que deles havia”. Esses ofícios – continuava Gaspar de Sousa – foram providos pelos governadores passados “com os ordenados que lhes pareceu para bom governo do Estado e arrecadação da Fazenda de V. M., os quais nunca nas contas que deram se duvidaram até agora aos almoxarifes”.<sup>9</sup>

O governador-geral do Brasil recorria ao exemplo do Rio Grande, quando Dom Francisco de Sousa nomeou um almoxarife e um escrivão para “que tivessem conta com os pagamentos e de quem os soldados e os oficiais os recebessem”. Ainda, de acordo com Gaspar de Sousa, esses “até hoje foram sustentando seus sucessores com cinquenta ou sessenta mil réis de ordenado a cada um”<sup>10</sup>. O problema, portanto, residia na ampliação da folha de pagamento com a nomeação de oficiais para as conquistas.

O direito de nomeação de pessoas para o exercício de funções era uma das tarefas mais importantes na governação do Império, no Antigo Regime. As nomeações assumiam formas específicas nas mais diversas instituições responsáveis por essas tarefas. Como, por exemplo, pela Coroa, que o fazia mediante consulta ao Conselho de Portugal, das Índias ou ao Ultramarino; pelos donatários, com a retificação da Coroa; pelos governadores das principais capitâneas até a institucionalização da consulta ao Conselho Ultramarino; por eleição das câmaras locais. Assim, as autoridades locais selecionavam os oficiais dentre os moradores

---

<sup>9</sup> Carta de Gaspar de Sousa queixando-se a El-Rey.... In: STUDART, 1904, doc. n.8, p. 57.

<sup>10</sup> Carta de Gaspar de Sousa queixando-se a El-Rey.... In: STUDART, 1904, doc. n.8, p. 57.

locais que tivessem demonstrado valia. De modo geral, era gente de pequeno estatuto social (CUNHA, 2005).

No tocante ao preenchimento de ofícios realizados pelos governadores-gerais, uma de suas atribuições era identificar os oficiais da Fazenda nas capitâneas com as respectivas provisões que os serviam. Havendo necessidade de mais oficiais, cabia a ele, governador-geral, a tarefa de nomeá-los e, auxiliado pelo provedor-mor, informar ao rei das rendas e direitos reais em cada capitania, enquanto aguardava provimento régio dos cargos conferidos.

Até o governo de Gaspar de Sousa, o preenchimento dos ofícios da Fazenda foi realizado de maneira simples e direta, obedecendo aos trâmites das nomeações feitas pelos governadores-gerais, seguidas do parecer do provedor-mor e do posterior provimento do monarca. Com pequenas variantes, essa determinação perpassou os governos desde Tomé de Sousa (1548), Francisco Giraldes (1588) até Gaspar de Sousa (1612). A partir deste a responsabilidade pelos ofícios de justiça passou a ser do governo geral, além de nomear para os cargos da Fazenda. Com relação ao pagamento dos civis, militares e eclesiásticos, bem como das despesas extraordinárias, só existiu instrução específica normatizando esses custos a partir do governo de Gaspar de Sousa, talvez com conta dessas dualidades de determinações.

Os pagamentos eram feitos mediante recursos provenientes do rendimento das dízimas e, em caso de urgência, a orientação era para que o governador recorresse a empréstimo de quem o pudesse concedê-lo, por consignação, garantindo o pagamento sem atraso, mas sem recorrer às rendas dos defuntos e órfãos. Também o governador podia fazer e aprovar a folha de despesa e receita, mediante a anuência do provedor-mor da Fazenda, mas o aumento dos gastos só era permitido em caso de guerra (CONSENTINO, 2009). Aliás, essa foi uma das justificativas apresentadas por Gaspar de Sousa para as despesas na conquista do Maranhão. Outro argumento para que a Fazenda continuasse a custear os soldos dos oficiais era devido a terra ser “pobre e pouco de cobiçar”. Segundo a autoridade, nesse quadro de pobreza, não tinha como estimular “*pessoa alguma que lá queira ir servir de graça*.”<sup>11</sup>

A conquista do Maranhão foi realizada mediante serviços de oficiais pagos e a capitania de Pernambuco teve papel central com financiamento de dinheiro, proveniente da Fazenda. Ninguém servia de graça e o dinheiro, juntamente com o pessoal, saía de Pernambuco. Uma vez, servindo na capitania do Maranhão, os soldados não podiam deixar as fortalezas à mercê dos inimigos para irem a Pernambuco receber seus soldos. As tropas pagas dependiam dos serviços do almoxarife e escrivão para receberem seus emolumentos. Essa mesma situação se

---

<sup>11</sup> Carta de Gaspar de Sousa queixando-se a El-Rey...In: STUDART, 1904, doc. n. 8, p. 59.

encontrava em Itamaracá, de onde se destinava a maior parte do pau-brasil ao reino. Por isso, Gaspar de Sousa era claro com o monarca: “não havendo quem queira ir servir de graça e não podendo sem ministros tratar-se da carga e corte do dito pau, ser-me-á forçado sobestar”.<sup>12</sup>

O caso do pau-brasil também foi emblemático para demonstrar que o empreendimento da conquista dependia de investimentos. Nas cartas de provimento dos oficiais da Paraíba e Rio de Janeiro, dizia o governador ao rei, “até agora não tem declarado e assim parece que devem levar o que tiveram seus antecessores, pois a tenção de V. M. não é desfraudá-los de seu trabalho e que sirvam de graça dando-lhe ocasião para que furtem”. Como o almoxarife insistia em cumprir a ordem da Junta, Gaspar de Sousa pedia mercê ao soberano, mandando passar provisão para que os ditos oficiais recebessem os mesmos “ordenados que se lhes deram no Rio Grande, Itamaracá e mais capitánias”.<sup>13</sup>

Embora as promessas de recompensas pelos serviços prestados fossem importantes estratégias naquela cultura política, as primeiras expedições de conquista do Maranhão e Grão-Pará foram realizadas à custa das tropas pagas (MARQUES, 2010) e de índios. O impasse entre o governador-geral e a Junta ameaçava os projetos régios de conquista do norte. Por isso, o governador advertia que, sem o provimento das pessoas, tudo o que tinha sido feito pela conquista do Maranhão seria perdido, ficando os postos desamparados. Para evitar tal perda solicitava que os gastos feitos no Ceará e Camucim não fossem desautorizados “porque me dói muito ver perder o que está gastado e sustentado com tanto trabalho meu e dos soldados que ali residem”.<sup>14</sup>

De fato, o Gaspar de Sousa já havia empreendido muito dinheiro na conquista do Maranhão e Grão-Pará com fretamento de embarcações, artilharias, pessoal, mantimentos, ordenados e outros apetrechos próprios ao empreendimento. A situação a respeito da continuidade ou não da empresa ficou ainda mais confusa quando, em outra provisão régia, o monarca mandou o governador canalizar todo o dinheiro para a carga do pau-brasil, deixando o empreendimento da conquista do Maranhão seriamente ameaçado. Porém, como essa ordem contradizia inteiramente as recomendações anteriores, Gaspar de Sousa resolveu convocar uma reunião com o capitão-mor, Alexandre de Moura, o provedor e contador da Fazenda, Diogo Cirne, e o sargento-mor Diogo de Campos Moreno para tratar sobre os rumos da conquista do Maranhão. Após a discussão resolveram fazer um auto dirigido ao rei,

---

<sup>12</sup> LIVRO 1º do Governo do Brasil, 1958, op. cit., doc. n. 14, p. 79.

<sup>13</sup> LIVRO 1º do Governo do Brasil, 1958, op. cit., doc. n. 14, p. 79.

<sup>14</sup> Carta de Gaspar de Sousa .... In: STUART, 1904, doc. n. 8, p. 60.

explicando-lhe o andamento da conquista e requerendo-lhe decisão final sobre a continuidade ou não da jornada.<sup>15</sup>

Em carta à corte, Gaspar de Sousa foi ainda mais incisivo com o soberano, dizendo-lhe que se era “para eu não gastar o que sobejar do rendimento deste Estado em outra cousa mais que na carga do pau-brasil bastava mandar-mo V. M. e não era necessário dizer a provisão que se passar para esse efeito”. Lembrava-lhe ainda que não seria possível fazer o carregamento de pau-brasil e, ao mesmo tempo, continuar com a conquista do Maranhão, “pelo pouco cabedal que para isso tem a Fazenda de V. M. neste Estado”. Diante de tal contradição das determinações régias, o governador-geral pedia ao rei que mandasse “declarar se era servido que o dito pau se carregasse conforme a provisão que para isso me veio do Conselho da Fazenda, ou se continuasse com o Maranhão como por outra do Conselho da Índia se ordenava”. Explicou a decisão de continuar o trabalho da conquista: “de maneira que nestas contradições recorri logo a V. M., não deixando porém enquanto se me não diferia de carregar o dito pau com particular diligência como se lá tem visto, e ir continuando com a jornada que se me encomendou”.<sup>16</sup>

Enquanto o Conselho da Índia<sup>17</sup> era favorável a que se priorizasse a conquista do Maranhão, o Conselho de Portugal se opunha, defendendo a exploração do pau-brasil. Diante do impasse, Gaspar de Sousa requeria do rei uma definição: se deveria considerar o Conselho da Índia ou o Conselho de Portugal; se devia separar os “250\$ em dinheiro para compra de pau-brasil” ou se “devia acudir, se a carregar o pau, se a fazer a conquista”.<sup>18</sup> Na realidade, Gaspar de Sousa estava no meio de um conflito entre o Conselho da Fazenda e o Conselho da Índia.

O fato é que Gaspar de Sousa conduziu concomitantemente as duas tarefas, até que chegou o momento crucial da ação conquistadora, isto é, a guerra. A partir desse cenário não seria mais possível prosseguir sem uma definição da Coroa, porque como dizia ao monarca: “guerra ofensiva ou defensiva não se faz sem dinheiro”. Contudo, a iminência da guerra o fez decidir: “Porém, se vier não deixarei de fazer o que devo sem embargo das palavras da dita

---

<sup>15</sup>Auto que mandou fazer o Governador-geral .....In: STUDART, 1904, doc. n. 14, p. 106.

<sup>16</sup>Carta de Gaspar de Sousa a El-Rei queixando-se.... In: STUDART, 1904, doc. n.15, p. 110.

<sup>17</sup>O Conselho da Índia, criado em 25 de junho de 1604 e regulamentado um mês depois de sua criação foi extinto dez anos mais tarde, em 1614. Cuidava dos negócios e matérias referentes aos Estados do Brasil, Índia, Guiné e Ilhas de São Tomé e Cabo Verde (SALGADO, 1985).

<sup>18</sup>Carta de Gaspar de Sousa a El-Rei queixando-se.... In: STUDART, 1904, doc. n.15, p.113.

provisão, porque vai pouco em perder a Fazenda por não arriscar a honra, que é o precioso da vida”.<sup>19</sup>

A conquista do Maranhão esteve mesmo no centro de um conflito internacional de “descoordenação administrativa” (CARDIM, 2005, p. 63) devido à sobreposição de jurisdição. Essa “disfunção” do próprio governo metropolitano foi motivada pela indefinição quanto aos limites jurisdicionais de cada Conselho, não se sabendo ao certo até onde terminava a atuação jurídica de cada órgão. Essa situação era recorrente entre os órgãos centrais do Antigo Regime e também gerou diversos conflitos, como o exposto por Gaspar de Sousa. Se, por um lado, a pressão do Conselho de Portugal não teve sucesso, pois o Conselho da Índia continuou suas atividades ainda por uma década, a decisão de Gaspar de Sousa impulsionaria a política colonizadora no Maranhão e Grão-Pará, assegurando à Coroa ibérica o domínio de uma região estratégica. Mas, qual o papel de Gaspar de Sousa na criação do Estado do Maranhão e Grão-Pará? Qual a relação do Estado com a política da monarquia ibérica?

### **Gaspar de Sousa e a criação do Estado do Maranhão e Grão-Pará**

Preocupado com as ameaças de perda do território e com os gastos que aquela Conquista exigia Gaspar de Sousa, a partir de 1617, intensificou a comunicação política com o Reino, orientando-o sobre a necessidade de realizar a separação política-administrativa daquelas partes, do restante do Brasil. “Convém muito haver naquele novo estado governo separado por si, e ser o provimento dele deste Reino enquanto ele não tiver de si mesmo”. Esclarecia ao monarca “que a cabeça daquele novo mundo não pode ser outra que o Maranhão”<sup>20</sup> Diante das reiteradas advertências de Gaspar de Sousa, no ano seguinte, a Coroa confirmava a necessidade de separação administrativa do Maranhão e Grão-Pará em relação ao Estado do Brasil, sob o argumento de ser melhor a fazer “a conquista daquelas províncias, visto serem tão dilatadas”.<sup>21</sup>

Seguindo as recomendações do próprio Conselho da Fazenda, o monarca reafirmava a decisão de tornar o Estado do Maranhão e Grão-Pará administrativamente independente do Estado do Brasil. “Hei por bem que o governo do Maranhão se separe do Brasil”. Gaspar de Sousa também recomendava sobre o perfil do governante do novo Estado: “e porque convém

---

<sup>19</sup> Carta de Gaspar de Sousa a El-Rei queixando-se.... In: STUDART, 1904, doc. n.15, p.113.

<sup>20</sup> Lembrança que fez Gaspar de Sousa .... In: STUDART, 1904, doc. nº 22, p. 130.

<sup>21</sup> AUH\_ACL\_CU\_009, Caixa 1, Documento 16.

*que o Governador que ali há de haver seja pessoa que tenha experiência do gentio e daquelas terras vos encomendo que vejais o parecer de Gaspar de Sousa". No referido parecer, o governador-geral indicou as pessoas "este governo".<sup>22</sup>*

A recomendação do soberano para que o governador do novo Estado fosse pessoa experiente no trato com os índios e tivesse conhecimento da terra era resultado da influência direta de Gaspar de Sousa que apresentou e justificou uma lista de possíveis nomeados ao cargo do governo do novo Estado. Inicialmente indicou Jerônimo Fragoso de Albuquerque, sobrinho do primeiro capitão-mor, alegando "ter a qualidade e partes necessárias e ser grande língua do gentio da terra, que é o principal nestes princípios para o descobrimento do muito que a terra promete como pela conservação do seu tio Jerônimo de Albuquerque". O segundo da lista era Francisco Coelho de Carvalho, "capitão-mor que foi na Paraíba, posto que não sabe a língua conhece a natureza do gentio e poderá servir bem a Vossa Majestade quando por algum respeito não admitir o primeiro".<sup>23</sup>

Para o governo do Pará, Gaspar de Sousa apresentou dois nomes: Manuel de Sousa de Sá "que naquela conquista tem bem servido e sabe a língua além de ter partes e qualidade para isso ou o capitão Martim Soares que tem as mesmas partes e merecimentos".<sup>24</sup> É interessante como, para todos, o critério para a indicação era ser conhecedor da língua nativa, o que mostra a importância da comunicação com as sociedades locais para a implantação das políticas de conquista. Essa situação relembra uma fala do referido governador Alexandre Moura, anos atrás quando lhe dizia: "sem índios não se pode fazer guerra, e sem Jerônimo d'Albuquerque não temos índios"<sup>25</sup>. Contudo, qualquer que fosse o escolhido deveria ficar subordinado ao governo-geral do Brasil. Sugeria que o Estado fosse governado por dois governadores independentes, nas respectivas capitanias, mas subordinados, ao governo-geral do Brasil. Além dessas advertências, propunha a área distrital do novo Estado: "O distrito que este governo pode ter é o do buraco das tartarugas [...] até o cabo Norte onde é mui necessário fizesse um forte com cinquenta soldados com seu capitão por respeito dos muitos inimigos estrangeiros".<sup>26</sup> Ou seja, Gaspar de Sousa, além de propor a divisão da América portuguesa em dois Estados, criava governos independentes para as duas capitanias e definia a circunscrição do Estado. O Estado do Maranhão e Grão-Pará compreenderia, então, duas grandes capitanias, a

---

<sup>22</sup> Carta de S. M. ... para o Vice-Rei de Portugal. STUDART, 1904, doc. n. 25, p. 147.

<sup>23</sup> Lembrança que fez Gaspar de Sousa...In: STUDART, 1904, doc. n. 22, p. 133.

<sup>24</sup> Lembrança que fez Gaspar de Sousa...In: STUDART, 1904, doc. n. 22, p. 133.

<sup>25</sup> Livro 1º do Governo do Brasil (1607-1633). Rio de Janeiro: MRE, 1958, doc. 26, 24, p. 121.

<sup>26</sup> Livro 1º do Governo do Brasil (1607-1633). Rio de Janeiro: MRE, 1958, doc. 26, 24, p. 121.

do Maranhão e a do Grão-Pará. A capitania geral do Maranhão, cabeça do Estado com sede administrativa em São Luís, constituiu-se com sete outras capitanias menores, a saber: Itapecuru, Icatu, Mearim, Ceará, Tapuitapera (Alcântara), Caeté e Vigia. As quatro primeiras eram capitanias reais e foram estabelecidas para garantir a fronteira do interior. As capitanias de Tapuitapera, Caeté e Vigia eram de propriedade de donatários e, portanto, de mando particular e hereditárias. Por sua vez, a capitania geral do Grão-Pará abrangia outras capitanias menores tais como: Gurupá, Cametá, Cabo do Norte, Joanes (Marajó). Delas, somente a de Gurupá pertencia à Coroa. As demais eram de propriedade de donatários. No mapa a seguir, uma das primeiras representações do Estado feita por João Teixeira Albernaz do proposto por Gaspar de Sousa.



**Figura 1** – Mapa da Capitania do Grão-Pará por João Teixeira Albernaz, proposto por Gaspar de Sousa. **Fonte:** BNRJ - Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_cartografia/cart555828/cart555828.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart555828/cart555828.pdf)

Com a instituição do novo Estado, o monarca recomendou que fosse um provedor da fazenda, um almoxarife e um escrivão, juntamente com o governador, observando-se os ordenados de cada um deles. O provimento do Estado deveria sair dos “sobejos da renda dos dízimos do Brasil”. Para tanto, determinava o monarca, “mandareis que se faça folha de todos os gastos que se hão de fazer cada ano nas despesas ordinárias, entrando nisso os ordenados do governador e dos demais oficiais a qual me enviareis”.<sup>27</sup> Foi providenciada a organização jurisdicional do território com a nomeação de Sebastião Barbosa para o cargo de ouvidor, por meio de Alvará de Regimento de 7 de novembro de 1619, nos seguintes termos: “Eu, El-Rei:

<sup>27</sup> Carta de S. Majestade ... para o Vice-Rei de Portugal. STUDART, 1904, doc. n. 25, p. 147.

faço saber aos que este meu Alvará de Regimento virem, que eu tenho ordenado que o Governo do Maranhão se separe do Estado do Brasil, sem dependência do Governador dele”.

Como se vê, a subordinação do novo Estado não seria ao governador geral do Brasil, como queria Gaspar de Sousa. E para a administração da justiça, o monarca nomeava o Bacharel Sebastião Barbosa “pela confiança que dele tenho, e boa conta que deu de outros cargos de justiça, em que me serviu (COUTINHO, 2008, p. 51). A monarquia ibérica instituíra, assim, a jurisdição do Maranhão e Grão-Pará. Seguindo uma norma usual no ultramar, o referido regimento atribuía as mesmas funções do corregedor da comarca e consistia basicamente em receber ações novas e recursos de decisão de juiz; supervisionar e aplicar a justiça em sua comarca, tanto a cível quanto a criminal, devendo executar correições periódicas em sua comarca; propor nomeação de novos tabeliães; promover as eleições para a Câmara municipal, verificar as suas rendas e a gestão realizada pelos vereadores; receber as queixas de qualquer súdito real. Na prática não havia diferença entre as funções exercidas pelos corregedores e os ouvidores, a não ser o fato do primeiro atuar no âmbito da metrópole e o segundo no ultramar. O poder decorrente da capacidade de cada um estabelecer suas conexões políticas era o que realmente diferenciava uns dos outros (MELLO, 2010).

Para o Estado do Maranhão e Grão-Pará, o monarca instituíra a ouvidoria-geral conferindo poderes ao Ouvidor para atuar nos lugares de seu distrito até cinco léguas ao redor em “todas as causas cíveis, como crimes, assim dos moradores e naturais, como dos soldados, capitães e mais gente de guerra que houver”. Além dos tradicionais poderes jurisdicionais que competia ao ouvidor havia a determinação para que, em casos que excedessem sua jurisdição, as apelações e agravos fossem encaminhados à Casa da Suplicação, instância à qual o novo Estado estaria diretamente subordinado, “pela maior facilidade da navegação que há das ditas partes do Maranhão para este reino, que para a Bahia, onde está a Relação do Estado do Brasil”. O regimento reforçava que “os instrumentos de agravos, e cartas testemunháveis, que diante ele saírem, das sentenças interlocutórias, de que por bem das Ordenações se pode agravar, serão assim mesmo para a dita Casa da Suplicação, e não para o Capitão”. Também nos casos de apelações e agravos dos ouvidores, capitães de seu distrito e dos juizes ordinários de todo o distrito ficava encarregado de dar despacho, dando apelação à Casa da Suplicação somente nos casos que não couberem em sua alçada (MELLO, 2010).

Sobre esse regimento, é relevante pensar que, com atribuições semelhantes aos ouvidores gerais do Estado do Brasil, a instalação da ouvidoria geral no Maranhão e Grão-Pará, para além de representar o alinhamento do novo Estado aos princípios jurisdicionais

adotados em toda a América portuguesa, por meio dele, a monarquia instituía seu caráter mais intrínseco, isto é, a sua dimensão plural: um Estado apartado e independente, administrativamente do Estado do Brasil, subordinação diretamente à Casa da Suplicação, mas que era parte da América portuguesa. As condições geopolíticas do Estado aproximaram-no mais do Reino do que do Estado do Brasil.

A decisão política de criar o Estado do Maranhão e Grão-Pará, embora discutida desde 1617 e instituída em 1621, só se efetivou mesmo a partir de 1626, com a chegada do primeiro governador do Estado, Francisco Coelho de Carvalho.

Embora o Estado do Brasil e o Estado do Maranhão e Grão-Pará estivessem atrelados ao funcionamento dos corpos jurídicos metropolitano, as instâncias jurídicas de ambos eram independentes. Subordinadas à coroa ibérica, mas independentes entre si. E, justamente por isso, a nova divisão consolidaria definitivamente a presença dos corpos institucionais portugueses em seus domínios na América. Nada mais concreto para exemplificar uma monarquia pluricontinental<sup>28</sup>.

Como se percebe, ações de Gaspar de Sousa não só tornaram presentes as políticas da Coroa ibérica no extremo norte como impactaram profundamente nos destinos da ação colonizadoras nestas partes da América portuguesa. Por certo, caro leitor, ainda há muito a conhecer acerca das contribuições do nosso personagem e dos impactos da política internacional ibérica sobre esse Maranhão, na primeira etapa da dominação lusitana, porém, nos limites deste ensaio quis chamar atenção para quatro aspectos das ações de Gaspar de Sousa, como agente da Coroa ibérica, para demonstrar a vitalidade desse Maranhão que denomino “ibérico”:

- 1) Os esforços da Coroa ibérica para assegurar o território, a partir da institucionalização da política de conquista e dominação contra seus concorrentes;
- 2) O firme propósito de Gaspar de Sousa e da monarquia Dual em promover a defesa, ocupação e exploração do território;
- 3) A criação do Estado do Maranhão e Grão-Pará e a instalação do governo local, tornando o norte da América portuguesa administrativamente independente do Estado do Brasil;
- 4) E, por último, mas não menos importante, a criação das tradicionais instituições administrativas e jurisdicionais no Estado do Maranhão e Grão-Pará.

---

<sup>28</sup> CORRÊA, Helidacy M. M. “Para aumento da conquista e bom governo dos moradores”: a Câmara de São Luís e a política da monarquia pluricontinental no Maranhão. In: FRRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio C. Jucá. Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico. Rio de Janeiro: Maud X, 2012, 23-49.

Todas essas medidas se inscrevem na convergência política de dois impérios europeus – Portugal e Castela – e na dinâmica política em torno da definição da defesa e soberania sobre o território do Estado do Maranhão e Grão-Pará perante as nações adversárias. Portanto, não se pode construir uma análise do Maranhão, no século XVII, dos processos de conquista, defesa, ocupação e exploração do território sem levar em conta os impactos da política adotada pela união das coroas de Portugal e Castela na América portuguesa e, sobretudo, na formação territorial e política do Estado do Maranhão e Grão-Pará.

---

#### GASPAR DE SOUSA AND THE “IBERIAN” MARANHÃO: IMPACTS OF THE PHILIPPINE POLICY IN THE NORTH OF BRAZIL

**Abstract.** In this essay, the actions of the Brazilian general governor, Gaspar de Sousa, are presented for a reflection on the role of the Iberian Union in the domination of the *State of Maranhão e Grão-Pará* in the seventeenth century. The idea of abandonment of the vast State of Maranhão during the period is problematized, based on the actions of Gaspar de Sousa and points to new interpretations of that region where the State of Maranhão was under the control of dynastic union. It gives political importance to the territory, within the terms of the international policies of the time, to demonstrate the impacts of Felipe's Dynasty policies in the extreme north of the Portuguese America.

**Keywords:** Gaspar de Sousa. Iberian Union. Maranhão. Impacts.

---

#### Referências

ÁLVAREZ, Fernando Bouza. A “saudade” dos reinos e a “semelhança do rei”: os vice-reinados de príncipes no Portugal dos Filipes. In: \_\_\_\_\_. *Portugal no tempo dos Filipes: política, cultura, representações (1580-1668)*. Lisboa: Edições Cosmos, 2000.

CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

CAVALCANTI FILHO, Sebastião Barbosa. *A questão jesuítica no Maranhão colonial (1622-1759)*. São Luís: SIOGE, 1990.

CONSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores Gerais do Brasil (séculos XVI – XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume: Belo Horizonte: Fapemig, 2009.

CORRÊA, Helidacy M. M. “Para aumento da conquista e bom governo dos moradores”: a Câmara de São Luís e a política da monarquia pluricontinental no Maranhão. In: FRRAGOSO,

João; SAMPAIO, Antonio C. Jucá. Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico. Rio de Janeiro: Maud X, 2012.

COUTO, Jorge. As tentativas portuguesas de colonização do Maranhão e o projeto da França Equinocial. In: VENTURA, Maria da Graça M. (coord.). *A União Ibérica e o Mundo Atlântico*. Lisboa: Edições Colibri, 1997.

COUTINHO, Mílson. *Ouvidores-gerais e juizes de fora: o livro negro da Justiça Colonial do Maranhão (1612-1812)*. São Luís: Clara Editora, 2008.

CUNHA, Mafalda Soares da. Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

DIAS, Manuel Nunes. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1788)*. São Paulo: USP, 1971.

GAIOSO, Raimundo José de Sousa. *Compêndio Histórico-Político dos princípios da Lavoura do Maranhão*. Rio de Janeiro: Livros do Mundo Inteiro, 1970

MARQUES, Guida. *O Estado do Brasil na União Ibérica: dinâmicas políticas no Brasil no tempo de Filipe II de Portugal*. Penélope. Revista de História e Ciências Sociais, n. 27, Oeiras / Portugal: Celta Editora, 2002.

\_\_\_\_\_. *L'invention du Brésil entre deux monarchies. Gouvernement et pratiques politiques de l'Amérique portugaise dans l'union ibérique (1580-1640)*. Paris, 2009. 522 f. Tese (Doutorado em História) - École des Hautes Études em Science Sociales, Paris, 2009.

\_\_\_\_\_. O Estado do Brasil na União Ibérica: dinâmicas políticas no Brasil no tempo de Filipe II de Portugal. Penélope. *Revista de História e Ciências Sociais*, Oeiras/ Portugal: Celta Editora, n. 27, 2002.

\_\_\_\_\_. Entre deux empires: le Maranhão dans l'Union ibérique (16114-1641). *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [Em línea], Debates, 2010, Puesto en línea El 23 março 2010. <http://nuevomundo.revues.org/59333>>.

MEIRELES, Mário M. França Equinocial. São Luís: SECMA, Civilização Brasileira, 1982.

MELLO, Isabele de Matos P. de. *Administração, justiça e poder: os Ouvidores Gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696)*. Rio de Janeiro: Secretaria de Cultura Municipal de Cultura: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010.

SALGADO, Graça (coord.). Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

STUDART, Guilherme. *Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará*. Fortaleza: Typ. Studart, 1904, v. 1.

VIVEIROS, Jerônimo de. *História do Comércio do Maranhão (1612-1695)*. São Luís: Lithograf, 1992, v. 1, p. 69 (Edição Fac-similar).

---

#### SOBRE A AUTORA

**Helidacy Maria Muniz Corrêa** é doutora em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF); docente da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

---

Recebido em 03/10/2018

Aceito em 08/12/2018